

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO DAS CATRACAS
ELEVADAS NOS ÔNIBUS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO
ESTADO DO CEARÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proibição da instalação de catracas elevadas nos ônibus de transportes coletivos do Estado do Ceará.

Parágrafo único: Será considerada elevada a catraca que não garanta a ergonomia e a segurança dos usuários, bem como não permita o trânsito adequado e confortável de crianças, pessoas obesas, pessoas com nanismo, pessoas com dificuldade de locomoção, pessoas com deficiência, as ou ainda que venha a dificultar a passagem de usuários com pequenos volumes, tais como bolsas, mochilas e sacolas.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

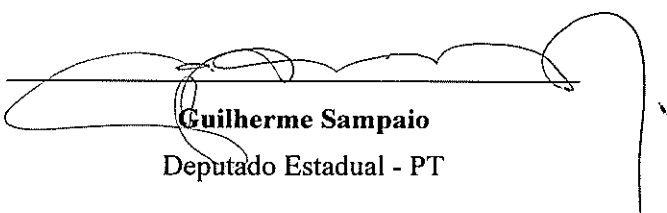
JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa a proibição de utilização de instrumentos que dificultem a acessibilidade ao serviço de transporte coletivo no Estado do Ceará, em especial o uso de catracas elevadas.

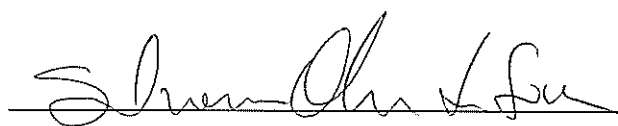
Em que pese a tentativa de adoção de medidas, pelas empresas que prestam o serviço de transporte coletivo, que venham a diminuir a evasão de passageiros, estas não podem se sobrepor aos direitos básicos de seus usuários, tais como, acessibilidade, direito de locomoção, acesso adequado a serviços públicos essenciais, dentre outros.

Cumpre destacar que a utilização de tais dispositivos geram graves riscos à segurança de seus usuários, haja vista que bloqueia uma das possíveis saídas de emergência do veículo em caso de acidentes diversos.

Assim, em razão do grande interesse público referente ao objeto deste projeto de lei, apresento-o e conto com a colaboração de meus pares para a aprovação do mesmo.



Guilherme Sampaio
Deputado Estadual - PT



Dra. Silvana
Deputada Estadual - PL